PROJETO DE LEI Nº 13 DE / DE 1993

CRIA A SECRETARIA DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANZAÊ, Estado da Bahia.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, tem a finalidade de planejar, dirigir coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção, e recuperação da saúde, executadas, ao nível municipal, pelas unidades prestadoras de serviços, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, Competindo lhe:

I - Elaborar o Plano Setorial de Saúde, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo SUS, adequando-o à disponibilidade de recursos previstos pelos integrantes do sistema nos diversos níveis e integrando-o ap plano de Desenvolvimento do Município;

II - promover, supetitender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades destinadas à melhoria do nível de saúde da população;

III - dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;

IV - participar do planejamento da programação da organização da rede de prestação de serviços regionalizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com a direção estadual;

V - participar da fiscalização, da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes à sua otimização;

VI - executar as atividades de vigilância epidemiológica com vistas a detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias.

VII - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercurssões sobre a saúde humana e atuar junto aos orgãos competentes;

VIII - participar da elaboração da política e da execução das atividades de saneamento básico;

IX - articular-se com os demais integrantes do Sistema Único de saúde SUS, para a formulação e a exceção da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a Saúde;

X - celebrar contratos e convênios com entidades privadas prestadora de serviços de saúde com vistas a assegurar, complementarmente, a cobertura assistencial da população, obedecidas as disposições do Sistema Único de Saúde - SUS.

XI - celebrar convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas para elaboração de normas técnicas administrativas e financeira dos serviços próprios de saúde;

XII - fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XIII - executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos de saúde;

XIV - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - O Assessoramento jurídico da Secretaria de Sude Municipal compete à procuradoria jurídica do Município.

Art 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

Regulamentar no prazo de 60 (sessenta dias) esta Lei.

b) Efetuar, mediante Decreto, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANZAÊ, em